

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EMENTA: Inclui a efeméride Dia Municipal da Alimentação nas Escolas, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser comemorado anualmente no dia 21 de outubro.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo modificar o Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores, para instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o "**Dia Municipal da Alimentação nas Escolas**" a ser comemorado anualmente, no Município de Porto Alegre, no dia 21 de outubro.

A data de 21 de outubro é o Dia Nacional da Alimentação nas Escolas

A alimentação e nutrição constituem-se em requisitos básicos para a promoção e a manutenção da saúde, desempenhando papel decisivo no potencial de crescimento e desenvolvimento humano. É fundamental, principalmente à criança em idade escolar, que passa por um acelerado processo de maturação biológica e desenvolvimento psicomotor. Experiências precoces e interação contínua com o alimento influenciam nas preferências alimentares e em hábitos e atitudes exibidas pelos adultos. Sabe-se que, quanto mais precoce for adotado um estilo de vida saudável, menor será o risco de doenças crônicas não transmissíveis no futuro.

O ambiente escolar e familiar são locais de ensino para formação de comportamentos saudáveis e para se começar uma educação alimentar e nutricional (EAN).

Em todos os momentos, importante ressaltar a importância de uma alimentação saudável, o quanto auxilia na qualidade de vida e os benefícios que traz para a saúde.

Da mesma forma a necessidade de rever hábitos alimentares não saudáveis, por vezes muito influenciados pela mídia e sociedade, substituindo por escolhas mais benéficas.

Por todo o exposto, justifica-se a criação do "**Dia Municipal da Alimentação nas Escolas**" e solicito aos meus pares o necessário apoio para aprovação deste Projeto de Lei, submetendo à elevada apreciação dos nobres vereadores, que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental, diante da inquestionável relevância que esse gesto representa para os órgãos públicos municipais envolvidos neste processo, bem como os alunos das escolas do município de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EMENTA: Inclui a efeméride Dia Municipal, da Alimentação nas Escolas, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser comemorado anualmente no dia 21 de outubro.

Art. 1º - Inclui a efeméride **Dia Municipal da Alimentação nas Escolas**, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – a ser comemorado anualmente no dia 21 de outubro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 22/07/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código Minuta de PLL (Projeto de Lei do Legislativo) 0592318 SEI 222.00208/2023-73 / pg. 1

